<u>LEI N° 919, DE 01 DE ABRIL DE 2009</u>

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, um servidor para a função de Atendente da Educação Infantil, com carga horária de vinte horas semanais.

Parágrafo único. O Atendente da Educação Infantil executa atividades de recreação, desenvolve programas sócio-educativos, aplica Projetos pedagógicos orientados, entre as suas atribuições, é responsável pela hora do repouso das crianças, acompanha o estudante no transporte escolar, realiza atividades de higiene pessoal dos alunos (banho, troca de fraldas, escovação, auxílio á utilização de sanitários, atende os estudantes durante a merenda escolar e ou refeições, auxilia os que não se alimentam sozinhos, também administra medicamentos (acompanhados de receituário, obedecendo à dosagem e horários específicos, na ausência dos pais), entre outras funções solicitadas pela Direção da Unidade de Educação.

- Art. 2º O contrato terá seu vencimento no dia 20 de dezembro de 2009.
- Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados todos os direitos previstos no Regime Jurídico.
- Art. 4º A remuneração mensal será de R\$ 480,99 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos).
 - Art. 5° O valor será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores públicos municipais.
- Art. 6º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 01 de Abril de 2009.

ELTON REHFELD Prefeito Municipal

Francisco Fernande Köller Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring Secretário Municipal de Administração